

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ORDENS DE SERVIÇO

Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre vedações aos Peritos e Auditores Médicos na condução das auditorias de contas médicas realizadas no âmbito do IPE Saúde e sobre outras proibições.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto no art. 93 da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, e o que consta no PROA nº 22/2441-0012760-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os Peritos e Auditores Médicos do IPE Saúde, servidores de cargo efetivo ou contratados emergencialmente, ficam vedados de realizar auditoria das contas médicas decorrentes dos atendimentos que realizar ou dos procedimentos que solicitar, na condição de médico assistente e/ou auxiliar, por meio das seguintes atividades:

- I - autorizar a realização de procedimentos solicitados nas Guias de Autorização - GA;
- II - liberar o pagamento de contas médicas;
- III - realizar pós-auditoria nas contas médicas.

Art. 2º O Perito e Auditor Médico deverá declarar-se suspeito, comunicando imediatamente o fato à gerente da respectiva área para que redistribua a tarefa para outro servidor, nas seguintes hipóteses:

- I - quando ocorrer as situações previstas no art. 1º desta Ordem de Serviço;
- II - quando o paciente for o próprio Perito e Auditor Médico, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;
- III - quando fizer parte do quadro de sócios e administradores do prestador credenciado que encaminha a solicitação.

Art. 3º Os Peritos e Auditores Médicos do IPE Saúde, servidores de cargo efetivo ou contratados emergencialmente, também ficam vedados de atuar como perito ou assistente técnico, em processos administrativos ou

judiciais, em face do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" deste artigo estende-se a emissão de laudos ou atestados médicos para servirem de prova em processos administrativos ou judiciais, instaurados contra o IPE Saúde.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço implicará prática de infração funcional a ser apurada em devido processo disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilizações.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor-Presidente do IPE Saúde

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de Outubro de 2022

Protocolo: **2022000776421**

Publicado a partir da página: **20**